

JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 0022147510/2024 - SAP.LCT

Joinville, 19 de julho de 2024.

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 076/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS À ELABORAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA AS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE, ATRAVÉS DE CHAMADA PÚBLICA, PARA COMPRA A PARTIR DO ANO DE 2024

RECORRENTE: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL DE SCHROEDER – COOPER SCHROEDER

I – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL DE SCHROEDER – COOPER SCHROEDER**, aos 19 dias de julho de 2024, às 12h34min e reencaminhado às 12h37min, em face da decisão da Agente de Contratação, que declarou a **Cooperativa dos Agricultores Rurais de Barra Velha – COOPERBARRA vencedora dos itens 5 - Suco de maçã integral, 6 - Suco de maracujá integral e 7 - Suco de uva integral orgânico**, conforme julgamento realizado em 11 dias de julho de 2024.

Inicialmente, cumpre informar que existem pressupostos para que se proceda à análise dos recursos apresentados na esfera Administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

Entre os pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento dos recursos, está a apresentação do recurso a tempo e modo perante a Administração Pública.

Neste sentido, vejamos o que regra no item 18 do edital:

11. INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

(...)

11.6 - Do Recurso

11.6.1 - Qualquer proponente poderá interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do ato de julgamento, assegurada a ampla defesa e o contraditório, atendendo o disposto no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de

dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

11.6.2. As razões de recursos e contrarrazões deverão ser e-mail sap.lct@joinville.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, até o vencimento do prazo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração, ou, protocolados no protocolo eletrônico da Secretaria de Administração e Planejamento – Unidade de Licitações, situado à Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Saguazu, Joinville/SC – CEP 89.221-005, no horário das 8h às 17h.

11.6.3. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

Como visto, o edital estabelece de forma clara que não será admitido recursos apresentados fora do prazo legal, e contrariando a letra do edital, o recorrente enviou o presente recurso via e-mail, em 19 de julho de 2024, às 12h34min e reencaminhado às 12h37min.

Nesse passo, pode-se afirmar que o recurso ora apresentado não merece ser conhecido, uma vez que não cumpre as exigências específicas para a sua eficácia.

Diante do exposto, em virtude da interposição do recurso extemporaneamente, ou seja, após o início do prazo do exigido no edital, a Agente de Contratação decide não conhecer do recurso administrativo.

II – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando a fundamentação demonstrada, principalmente, em homenagem aos princípios da celeridade, da legalidade, da razoabilidade, da moralidade e da vinculação ao instrumento convocatório, decide-se por **NÃO CONHECER** do recurso administrativo interpostos pela **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL DE SCHROEDER – COOPER SCHROEDER**.

Cláudia Fernanda Müller
Agente de Contratação

De acordo,

Acolho a decisão da Agente de Contratação em **NÃO CONHECER** o recurso interposto pela **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL DE SCHROEDER – COOPER SCHROEDER**, com base em todos os motivos acima expostos.

Ricardo Mafra
Secretário de Administração e Planejamento

Silvia Cristina Bello
Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 19/07/2024, às 15:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 29/07/2024, às 11:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 29/07/2024, às 15:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0022147510** e o código CRC **D9EBA7F0**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

23.0.288893-0

0022147510v5